

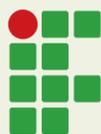
você sabia da

LEI N° 14.660

de 23 de agosto de
2023



@CECANE_IFSULDEMINAS



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul de
Minas Gerais



CECANE
Centro Colaborador de
Alimentação e Nutrição Escolar
IFSULDEMINAS

FNDE

Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação

LEI N° 14.660

Altera o art. 14 da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.





ART. 1º O ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

ART. 1º O ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

§3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 23 de agosto de 2023



Para obter acesso a Lei completa, acesse o QR code abaixo:



Costou?

